



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3081/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 31 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 445/2021 - Esclarecimentos sobre critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas individuais, emendas de bancada, emendas de comissão permanente e as emendas do relator-geral da Lei Orçamentária Anual, relacionadas à esta Pasta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 157/2021**, referente ao **Requerimento de Informação nº 445, de 19 de abril de 2021**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 01/06/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020833147** e o código CRC **4BF6EC2C**.

Referência: Processo nº 25000.053818/2021-99

SEI nº 0020833147

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 06 de maio de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 445/2021 - Esclarecimentos sobre critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas individuais, emendas de bancada, emendas de comissão permanente e as emendas do relator-geral da Lei Orçamentária Anual, relacionadas à esta Pasta.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 445/2021** (0019961932), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e dos Deputados Federais Vinicius Poit, Paulo Ganime, Marcel Van Hattem, Tiago Mitraud, Lucas Gonzales e Alexis Fonteyne, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas individuais, emendas de bancada, emendas de comissão permanente e as emendas do relator-geral da Lei Orçamentária Anual, relacionadas à esta Pasta.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0020169063), o **Despacho SE/GAB/SE/MS** (0020353651), acompanhado das **Notas Técnicas nºs 11/2021-DIAN/FNS/SE/MS** (0020239489), **18/2021-SPO/SE/MS** (0020323179), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 21/05/2021, às 04:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020422181** e o código CRC **A4476BC2**.

Referência: Processo nº 25000.053818/2021-99

SEI nº 0020422181



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 04 de maio de 2021.

Assunto: Requerimento de Informação nº 445/2021 - Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 445/2021 (0019961932), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros, por meio do qual são solicitados esclarecimentos sobre os critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas individuais.

3. Em atenção ao Despacho ASPAR (0019961959), encaminho as Notas Técnicas nº 11/2021-DIAN/FNS/SE/MS (0020239489) e nº 18/2021-SPO/SE/MS (0020323179), exaradas, respectivamente, pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, ambas prestando esclarecimentos acerca das ferramentas de acompanhamento disponíveis, no intuito de promover maior transparência na execução das emendas parlamentares e aos orçamentos dos vários entes federativos e destacando a impossibilidade de se manifestar quanto a auditoria da execução das emendas parlamentares, cabendo às Secretarias finalísticas ou ao DENASUS se pronunciarem sobre o questionamento da Interessada, no âmbito de suas atividades.

4. Restitua-se ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências pertinentes.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 06/05/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020353651** e o código CRC **C4D8B232**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Análises Normativas

NOTA TÉCNICA Nº 11/2021-DIAN/FNS/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Cuida-se do Requerimento de Informação nº 445/2021, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e dos Deputados Federais Vinicius Poit, Paulo Ganime, Marcel Van Hattem, Tiago Mitraud, Lucas Gonzales e Alexis Fonteyne, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre critérios de acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares, abrangendo emendas individuais, emendas de bancada, emendas de comissão permanente e emendas do relator-geral da Lei Orçamentária Anual, relacionadas à pasta ministerial.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Requerimento de Informação nº 445/2021 (0019961932), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e dos Deputados Federais Vinicius Poit, Paulo Ganime, Marcel Van Hattem, Tiago Mitraud, Lucas Gonzales e Alexis Fonteyne, solicita informações quanto a critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas individuais, nos seguintes termos:

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como importantes:

- 1. No âmbito do Ministério, como é executado o acompanhamento das despesas relacionadas às emendas parlamentares? Nos últimos 3 (três) anos, alguma auditoria sobre a matéria foi realizada?*
- 2. Nesse mesmo sentido, há algum instrumento ou ferramenta específica para realizar o acompanhamento da execução de emendas? Se houver, como funciona?*
- 3. Quanto ao controle social dessas emendas, qual a forma e caminho para que o cidadão consiga realizar o acompanhamento do pagamento e execução das emendas parlamentares relacionadas ao Ministério da Saúde?*

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se mostra necessário para trazer clareza sobre como se tem promovido a transparência e a fiscalização das emendas parlamentares executadas no âmbito dos ministérios.

Como se sabe, o espelho das emendas parlamentares adicionadas ao orçamento federal é divulgado publicamente e é possibilitado a sua conferência através de portais institucionais. Apesar disso, o presente requerimento é necessário para compreendermos os mecanismos pelos quais o Ministério acompanha a execução dessas emendas.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988,

entendo ser importante compreendermos a efetivação desse acompanhamento - caso exista.

2.2. De início, antes de adentrar no âmbito da solicitação propriamente dita, acerca dos **critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas individuais**, notadamente quanto ao encargo de **auditoria da execução das emendas**, deve-se esclarecer que, regimentalmente, o FNS não possui competência legal para tal atividade, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 3.964/2001 e no art. 7º, do Decreto nº 9.795, de 17/05/2019, este último que aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, a saber:

Decreto nº 3.964/2001

[...]

Art. 5º Ao Diretor-Executivo do FNS compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Diretoria-Executiva do FNS, inclusive das unidades de convênios e gestão do Ministério da Saúde nas unidades federadas;

II - ordenar o desenvolvimento das ações da Diretoria-Executiva do FNS, mediante a expedição de atos;

III - com vistas à destinação de recursos para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, movimentar as contas do FNS para:

a) despesas correntes e de capital da administração direta e indireta do Ministério da Saúde por meio de repasses financeiros, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 8.142, de 1990; e

b) despesas correntes e de capital de outras entidades públicas federais, por meio de portaria ou instrumento similar, para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira e contábil relativos ao orçamento do FNS;

V - exercer a prerrogativa de ordenador de despesas da unidade gestora do FNS e, por subdelegação de competência, das demais unidades gestoras;

VI - zelar, no que lhe couber, pela regularidade e exatidão das transferências de recursos do FNS para os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e para outras entidades e profissionais conveniados, credenciados ou contratados junto ao SUS;

VII - fornecer às autoridades do SUS nas três esferas de governo e aos Conselhos de Saúde os elementos e as informações que lhe forem requeridos, além de criar mecanismos para disponibilizar informações para toda a sociedade, relativos aos custeios, investimentos e financiamentos de programas e projetos do Ministério da Saúde;

[...]

Decreto nº 9.795/2019

[...]

Art. 7º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - orientar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

III - orientar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS;

IV - orientar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes

e instrumentos congêneres com recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

V - orientar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde;

VI - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de saúde;

VII - desenvolver mecanismos de transparência e disponibilização de informações relativas aos recursos destinados a ações e serviços públicos em saúde; e

VIII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

[...]

2.3. O Fundo Nacional de Saúde - FNS é uma unidade administrativa integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, vinculada à Secretaria Executiva, que se revela **como agente financeiro**, na esfera federal, responsável pela transferência de recursos denominados "fundo a fundo", recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais, cuja destinação é orientada pelas **Políticas e Programas de Saúde sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde**.

2.4. Os recursos alocados no FNS destinam-se, ainda, às transferências para os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS.

2.5. Por sua vez, a gestão dos SUS ocorre **de forma descentralizada com direção única em cada esfera de governo**, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.080/1990, senão vejamos:

Art.9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 1987 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

2.6. No que tange às transferências de recursos da União, estas se dão por meio da celebração de instrumentos com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital, municipal) ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

2.7. As dotações orçamentárias, destinadas às transferências de recursos, são alocadas no Orçamento Geral da União de duas formas:

Recurso de Programa/Ação

É a dotação orçamentária na qual as entidades públicas e privadas têm a iniciativa de cadastrar propostas de projetos mediante programas previamente elencados pelo órgão público concedente. Os recursos de programação são executados conforme o planejamento da política/programa e disponibilidade

orçamentária.

Recurso de Emenda Parlamentar

É o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a uma melhor alocação dos recursos públicos. O Ministério da Saúde realizará o processamento das emendas de acordo com a legislação vigente.

2.8. Superadas as questões acima retratadas, especialmente no que se refere às competências do FNS, cabe agora destacar todas as ações do FNS, no sentido de promover maior transparência na execução das emendas parlamentares e aos orçamentos dos vários entes federativos.

2.9. Com efeito, o FNS desenvolveu um **Painel de Acompanhamento da Execução das Emendas** (emendas apresentadas pelos parlamentares ao orçamento), com informações sobre instrumentos, empenhos e pagamentos às entidades beneficiadas, bem como um **aplicativo de emendas, Emendas Parlamentares - MS**.

2.10. O **aplicativo** é pioneiro no setor público, permitindo aos congressistas serem notificados pelo celular quando houver empenho, pagamento e publicação de emendas parlamentares no Diário Oficial da União - DOU. As principais funcionalidades são:

- Disponibilizar um canal seguro e de fácil acesso para consulta de emendas;
- Disponibilizar a informação de modo ágil pelo smartphone;
- Simplificar a pesquisa de dados referente às emendas, beneficiários e propostas;
- Obter visão macro das informações por meio de gráficos;
- Acompanhar o trâmite das propostas até seu devido pagamento.

2.11. Além do aplicativo e do painel, o acompanhamento das emendas parlamentares pode ser realizado, principalmente, pela plataforma **Sistema de Emendas Parlamentares, conhecido como Ambiente Parlamentar**, o qual cada parlamentar tem acesso e que possui os **dados atualizados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP**.

2.12. Em complementação, deve-se ressaltar o teor da **Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde**, voltada, especialmente, aos gestores de saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal, servindo de base para o planejamento das ações em saúde; e a **Cartilha de Emendas Parlamentares PLOA 2021**, que tem por objetivo trazer as principais orientações para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021. Esta publicação eletrônica considera os programas estratégicos de financiamento focados no Sistema Único de Saúde e tem uma estrutura didática para ser referência na elaboração destes programas.

2.13. Isto posto, todos os recursos acima apresentados, para acompanhamento da execução das emendas, bem como de todos os repasses federais realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, encontram-se disponíveis no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br>), permitindo melhor controle dos recursos destinados aos parlamentares, provenientes das emendas do Ministério da Saúde, sendo este Portal o principal meio de acesso da população para o acompanhamento da execução de todos os repasses. Todos os instrumentos acima destacados são disponibilizados por este FNS por se tratar de áreas transversal, que se comunica a todo o momento com as áreas finalísticas desta Pasta, responsáveis pelo planejamento das ações de saúde e o acompanhamento de sua execução, e ainda, por se tratar da Unidade

responsável pela materialização das ações de saúde, por meio dos repasses que realiza.

2.14. Ainda, o FNS disponibiliza em seu site (https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Paineis/Portal_Paineis.html) painéis para acompanhamento das transferências realizadas que podem ser acessados e acompanhados por qualquer interessado, revelando os repasses realizados em tempo real, e possibilitando um maior acompanhamento de toda a sociedade sobre os recursos destinados e sua efetividade de execução pelos Gestores locais do SUS.

2.15. Por fim, verifica-se que não cabe a este Fundo Nacional de Saúde - FNS se manifestar quanto a critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas individuais, ou mesmo realizar auditoria da execução das emendas, por não se tratar de assunto de sua competência regimental, cabendo às **Secretarias finalísticas** o acompanhamento e monitoramento com vistas à implementação política pública de saúde e, ainda, em caso de irregularidades, ao **DENASUS**, como o órgão a quem compete auditar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, de acordo com o art. 17, do Decreto nº 9.795/2019.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando todo o aqui exposto, este FNS presta todos os esclarecimentos e informações acerca das ferramentas de acompanhamento disponíveis, no intuito de promover maior transparência na execução das emendas parlamentares e aos orçamentos dos vários entes federativos, possibilitando maior controle por parte dos Parlamentares e dos cidadãos, em termos de destinação de recursos públicos e suas prioridades, bem como dos órgãos de controle dos recursos repassados para consecução dos objetivos pretendidos.

3.2. Destaca-se, ao final, a impossibilidade de se manifestar quanto a auditoria da execução das emendas parlamentares, por não se tratar de assunto de competência regimental deste FNS, cabendo às Secretarias finalísticas ou ao DENASUS se pronunciarem sobre o questionamento da Interessada, no âmbito de suas atividades.

À **Secretaria Executiva**, para ciência da presente manifestação, no intuito de subsidiar a resposta à ASPAR.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior**, **Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 28/04/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020239489** e o código CRC **6A51E21B**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

NOTA TÉCNICA Nº 18/2021-SPO/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 445/2021, da Deputada Federal Adriana Ventura, solicitando informações sobre os critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas parlamentares.

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 157 (0020169063), proveniente da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 445/2021 (0019961932), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros, por meio do qual são solicitadas informações sobre os critérios de acompanhamento e fiscalização de emendas parlamentares. Nesse sentido, solicita resposta aos questionamentos abaixo:

1. No âmbito do Ministério, como é executado o acompanhamento das despesas relacionadas às emendas parlamentares? Nos últimos 3 (três) anos, alguma auditoria sobre a matéria foi realizada?

2. Nesse mesmo sentido, há algum instrumento ou ferramenta específica para realizar o acompanhamento da execução de emendas? Se houver, como funciona?

3. Quanto ao controle social dessas emendas, qual a forma e caminho para que o cidadão consiga realizar o acompanhamento do pagamento e execução das emendas parlamentares relacionadas ao Ministério da Saúde?

2.2. No âmbito das competências da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, a execução das emendas parlamentares são acompanhadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, do Ministério da Economia.

2.3. No caso das emendas individuais, há módulo específico do SIOP que apresenta as emendas, a indicação e priorização dos beneficiários, a indicação e saneamento de impedimentos técnicos, as alterações orçamentárias promovidas, a execução orçamentária da emenda, entre outros. O funcionamento do módulo está descrito no Manual de Emendas Individuais do SIOP, no link <https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/impositivo>.

2.4. Há, ainda, no âmbito do Ministério da Saúde, entre os Painéis de Informações do Fundo Nacional de Saúde, o Painel das Emendas Parlamentares que traz a execução de todos os tipos de emendas, com informações sobre instrumentos, empenhos e pagamentos aos entes e entidades beneficiadas.

2.5. O Painel das Emendas Parlamentares, assim como todos os Painéis de Informações do Fundo Nacional de Saúde, é público, permitindo o acompanhamento por qualquer cidadão. Pode ser acessado pelo link https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Emendas/Portal_Emendas.html.

2.6. Além disso, o Ministério da Economia organiza e disponibiliza as informações sobre emendas individuais para acesso público em módulo específico do Painel do Orçamento Federal, acessível no link: https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orçamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06

2.7. Para informações sobre auditoria sugiro consultar o DENASUS e a DINTEG. Não tenho conhecimento de auditoria realizada sobre o acompanhamento das despesas oriundas de emendas parlamentares.

2.8. Diante do exposto, sugiro encaminhar as informações em resposta

aos Despachos GAB/SE (0020046656), (0020241037) e (0020304499).

À consideração superior,

EUGÊNIO ANDRADE VILELA DOS SANTOS
Coordenador

De acordo. Encaminhe-se ao GAB/SE, em resposta.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Arionaldo Bomfim Rosendo, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 03/05/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Andrade Vilela dos Santos, Coordenador(a) de Articulação e Suporte Estratégico**, em 03/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020323179** e o código CRC **82095BE7**.

Referência: Processo nº 25000.053818/2021-99

SEI nº 0020323179

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br